

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

### REPUBLICAÇÃO: DECRETO N° 0527, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

#### *“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses da população de Angical;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício s/n, do Prefeito Eleito, em 26 de novembro de 2020 com a indicação dos membros da equipe de transição;

**CONSIDERANDO** o período de PANDEMIA do Covid-19 (corona vírus), a fim de evitar a aglomeração nos termos do Decreto nº 0488/2020 e subsequentes;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída nos termos da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia nº 1311/12, de 29 de dezembro de 2012, a Comissão de Transição com atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito.

**Art. 2º.** Para efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

**Art. 3º.** As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pelo Prefeito eleito.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**Art. 4º.** Ficam nomeados para ocupar os cargos da equipe de transição, os seguintes membros:

**I** - Membros indicados pelo atual Prefeito Municipal:

- a) Lucio Baleeiro de Souza;
- b) João Alberto de Menezes;
- c) Rosinei de Oliveira e Silva;
- d) Magno Gonçalves da Silva;
- e) Enivaldo Prachedes dos Anjos.

**II** – Membros indicados pelo Prefeito Eleito:

- a) Lívia Maria Chrisostomo Ferreira;
- b) Aurélio Miguel Pinto Dórea;
- c) Paulo Henrique de Oliveira;
- d) Vandí Carlos Novais.

**Parágrafo único.** A Equipe de Transição terá como coordenadores os membros nomeados nas alíneas “a” dos incisos I e II do caput.

**Art. 5º.** Os pedidos de acesso às informações relacionados no artigo 4º da Resolução nº 1311/2012, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito (ofício ou e-mail), cabendo aos membros do Prefeito atual requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

**Art. 6º.** A documentação a serem entregue e disponibilizada para a equipe de transição poderá ser feita em arquivo papel ou eletrônico a depender do ato, estando relacionados no artigo 3º e artigo 4º da Resolução nº 1311/2012.

**Art. 7º.** Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

- I – programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;
- II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

**Art. 8º.** As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição deve ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 9º.** Ficam fazendo parte integrante desse decreto todos os dispositivos constante na Resolução nº 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

**Art. 10.** Os membros da comissão de transição ficam notificados para comparecer no prédio da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato atual, para inicio dos trabalhos (*parágrafo único, art. 1º, Resolução TCM/BA nº 1311/2012*).

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia da posse do novo prefeito eleito.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 26 de novembro de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**